



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01916/09**

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Pombal

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Interessado: Yasnaya Pollyanna Werton Feitosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL. LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 001/09, seguida do Contrato nº 021/2009, objetivando **a contratação de veículos para realização de transporte dos estudantes do ensino fundamental e médio no ano letivo de 2009**. Assina-se prazo à autoridades responsável para as providências cabíveis. Formalização de novo processo para análise do Pregão nº 034/2010. Remessa de cópias ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00085/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01916/09**, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº **001/09**, seguida do Contrato nº **021/2009**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Pombal**, objetivando **a contratação de veículos para transporte dos estudantes do ensino fundamental e médio no ano letivo de 2009**, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, Prefeita Municipal de Pombal, para regularização do transporte escolar na forma estabelecida nas Resoluções nº 82/1998 e 06/2006 desta Corte, sob pena de multa; **b) DETERMINAR** à Auditoria a análise em processo autônomo, para evitar confusões de ordem burocrática do Pregão nº 034/2010, a partir dos documentos de fls. 903/1515, colacionados a fls. 903/1515; **c) REMETER** cópias ao Ministério Público Estadual na comarca de Pombal para as providências cabíveis no tocante à proteção dos direitos da coletividade estudantil do município de Pombal, haja vista a completa inadequação dos veículos utilizados no transporte escolar.

Assim decidem tendo em vista em que em decisão prolatada no Acórdão AC2 TC 01025/10, ficou decidido: **a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Pombal para locação de veículos destinados ao transporte escolar no âmbito do município; **b) APLICAR** à responsável, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, a **multa** de **R\$2.805,10**, com fundamento no artigo 56, II e III da Lei Orgânica desta Corte, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; **c) RECOMENDAR** à gestora a estrita observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria; **d) DETERMINAR** à Auditoria desta Corte que, no prazo de trinta (30) dias proceda a inspeção in-loco com vistas a verificar se permanece a irregularidade no tocante a contratação de veículos inadequados ao transporte dos estudantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

De acordo com o Órgão Técnico, fls. 1516, ao cumprir a determinação contida na letra "d" do Acórdão AC2 TC 01025/10, restou constatada a permanência da irregularidade relatada no processo, afirmando ainda que a situação relatada nestes autos, não somente se repetiu no exercício de 2010, como continuará no exercício de 2011.

Ora, a falha em comento versa sobre a utilização de veículos impróprios ao transporte de estudantes, infringindo as normas do Código Nacional de Trânsito, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e, por conseguinte, as Resoluções nº 82/1998 e 06/2006 desta Corte.

Vale registrar que a autoridade responsável, diante das constatações técnicas, não adotou quaisquer providências no sentido de eliminar ou, quiçá, amenizar a realidade do transporte estudantil no município. Ao contrário, no exercício de 2010 foi realizado Pregão que assegurou ajustes com os mesmos contratados de 2009, utilização dos mesmos veículos.

Considerando a relevância da questão ante o princípio da dignidade humana e a preocupante situação dos estudantes dependentes de tais transportes, surge pertinente a comunicação ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua competência.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial